**PROJETO DE LEI Nº 410/2023**

*Dispõe sobre a Gratificação de Encargo de Instrutoria no âmbito da Escola do Legislativo Estadual.*

Art. 1º A Gratificação por Encargo de Instrutória é devida ao servidor efetivo ou comissionado do Poder Legislativo que, em caráter eventual, atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento, bem como elaboração de material didático no âmbito da Escola do Legislativo Estadual.

Art. 2º A retribuição aos que atuarem como instrutores será regulamentada por Resolução Administrativa da Assembleia Legislativa, levando-se em consideração a natureza e a complexidade da atividade, formação acadêmica e a experiência comprovada do instrutor.

Art. 3º A Gratificação por Encargo de Instrutória não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio Manuel Beckman, em 11 de abril de 2023

Deputada IRACEMA VALE

Presidente

Deputado ANTONIO PEREIRA

Primeiro Secretário

Deputado ROBERTO COSTA

Segundo Secretário